



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI N° 490, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.543, de 24 de maio de 2021, para ampliar as hipóteses de vedação à nomeação e contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de pessoas condenadas por crimes de violência, discriminação e ódio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.543, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica vedada a nomeação e contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em cargos efetivos, comissionados, funções gratificadas, empregos públicos e serviços terceirizados, de pessoas que tiverem sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

I – Crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), incluindo agressão contra mulher e tentativa de feminicídio.

II – Crimes de racismo.

III – Crimes de LGBTQIAPN+fobia.

IV – Crimes de ódio que busquem discriminhar, constranger ou incitar violência contra indivíduos ou grupos em razão de orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia ou condição de gênero.”

Parágrafo único – A vedação prevista neste artigo aplica-se até o comprovado cumprimento integral da pena.”

Art. 2º A Lei nº 3.543/2021 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º-A – Para fins de comprovação da inexistência das hipóteses previstas no art. 1º, o nomeado ou contratado deverá apresentar certidão negativa criminal emitida pelos órgãos competentes no ato da posse, contratação ou credenciamento.”



Câmara Municipal de Itabirito

“Art. 1º-B – A Administração Pública Municipal promoverá ações de conscientização e formação continuada sobre respeito à diversidade, igualdade, combate à violência e à discriminação, dirigidas aos seus servidores e colaboradores.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 15 de dezembro de 2025

Fernando Pereira Assinado de forma digital
Antunes:03998092609 por Fernando Pereira
Antunes:03998092609

FERNANDO PEREIRA ANTUNES

VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A presente proposta altera a Lei Municipal nº 3.543/2021, que já vedava a nomeação de pessoas condenadas nas hipóteses previstas na Lei Maria da Penha, ampliando seu escopo para abranger outras formas graves de violência e discriminação, incluindo racismo, LGBTQIAPN+fobia, crimes de ódio e agressões relacionadas a gênero. Tal ampliação decorre da necessidade de consolidar um ambiente público institucional que reflita valores de respeito, igualdade, proteção à dignidade humana e absoluta rejeição à violência.

A inclusão das novas vedações segue rigorosamente os limites constitucionais aplicáveis ao Município, uma vez que não cria cargos, despesas obrigatórias, atribuições administrativas ou estruturas permanentes. Trata-se apenas de estabelecer critérios de acesso ao serviço público municipal, o que se enquadra na competência legislativa local e não configura vício de iniciativa, conforme já reconhecido em diversas jurisprudências e aplicado por inúmeros municípios brasileiros.

Ao exigir certidões negativas e permitir que o próprio Executivo regulamente os procedimentos internos necessários, evita-se qualquer interferência indevida na organização administrativa, preservando-se autonomia, eficiência e segurança jurídica. A adoção de ações de conscientização e formação continuada reforça, de modo progressivo e factível, o compromisso municipal com políticas públicas de prevenção à violência e promoção dos direitos humanos, sem gerar custos adicionais significativos e sem impor estruturação obrigatória.

Trata-se, portanto, de medida proporcional, necessária e socialmente relevante, alinhada às demandas contemporâneas por ambientes institucionais seguros e representativos, fortalecendo a confiança da população na Administração Pública e promovendo o respeito aos princípios da publicidade, moralidade e dignidade da pessoa humana.

Fernando Pereira
Antunes:03998092609

Assinado de forma digital
por Fernando Pereira
Antunes:03998092609

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR